

**Licitação:** Tomada de Preços nº 5/2023-PMRBI

**Tipo:** Menor Preço Global

**Objeto:** Contratação de empresa de engenharia e arquitetura para desenvolvimento e elaboração de projeto técnico de revitalização da praça Engenheiro Acir Aparecido Agassi, no centro da cidade, contemplando: calçadas; passeios; quiosques; concha acústica; paisagismo; iluminação; normatização de estacionamento, em uma área de 4000,00 m<sup>2</sup>.

## JULGAMENTO DE RECURSO

### EXPOSIÇÃO FÁTICA:

Tratam-se de recursos interpostos contrários a decisão constatare as fls. 756-757, por ocasião do julgamento das habilitações dos proponentes, conforme segue o trecho da ata em comento:

*“Após a análise e verificação da documentação de habilitação, a Comissão de Licitação decidiu habilitar as seguintes proponentes:*

EMPRESA	MOTIVO
VEIRA MELLO EIRELI	Atendeu aos requisitos do edital
URBE ATELIÊ DE AQUITETURA LTDA	Atendeu aos requisitos do edital

*E inabilitar as seguintes proponentes:*

EMPRESA  
BORGES & ABDEL HADI LTDA  
D PAULA PROJETOS LTDA  
BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERÍCIA IMOBILIÁRIA LTDA  
FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON  
KOLF SERVIÇOS DE ENVENHARIA LTDA  
NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA”

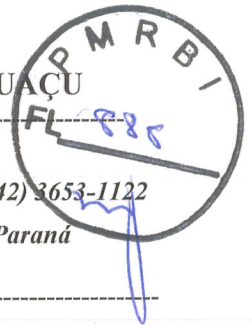
O motivo indicado para a inabilitação das empresas BORGES & ABDEL HADI LTDA, D PAULA PROJETOS LTDA, BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERÍCIA IMOBILIÁRIA LTDA, FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON, KOLF SERVIÇOS DE ENVENHARIA LTDA e NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, foi que os acervos apresentados não atenderam por completo o objeto que contempla: calçadas; passeios; quiosques; concha acústica; paisagismo; iluminação; normatização de estacionamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



Em data de 29/07/2023, foi aberto prazo apresentação de recursos.

Dessa forma foram apresentados os recursos, da forma que segue:

A empresa FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON apresentou recurso administrativo no dia 29/06/2023, via E-mail, em suas razões inconformado com a inabilitação, requerendo a reconsideração da decisão para tornar-se habilitada para prosseguir nas demais fases do certame.

No dia 29/06/2023, a empresa D PAULA PROJETOS LTDA apresentou recurso administrativo, via E-mail, em suas razões inconformado com a inabilitação, e questionando a habilitação das duas *empresas*: VIEIRA MELLO EIRELI, e URBE ATELIÊ DE AQUITETURA LTDA, que apresentaram diversos atestados, requerendo ao final a reconsideração da decisão para tornar-se habilitada para prosseguir nas demais fases do certame.

Ainda no dia 29/06/2023, a empresa VIEIRA MELLO EIRELI, apresentou recurso administrativo, via E-mail, em suas razões inconformado com a habilitação da empresa: URBE ATELIÊ DE AQUITETURA LTDA, indicando a apresentação de diversos pontos que não forma cumpridos pela empresa, além de apresentar uma relação e pontos que não foram cumpridos pelas empresas proponentes inabilitadas BORGES & ABDEL HADI LTDA, D PAULA PROJETOS LTDA, BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERÍCIA IMOBILIÁRIA LTDA, FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON, KOLF SERVIÇOS DE ENVENHARIA LTDA e NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, requerendo ao final a inabilitação das empresas: URBE ATELIÊ DE AQUITETURA LTDA, BORGES & ABDEL HADI LTDA, D PAULA PROJETOS LTDA, BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERÍCIA IMOBILIÁRIA LTDA, FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON, KOLF SERVIÇOS DE ENVENHARIA LTDA e NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

No dia 04/07/2023, a empresa KOLF SERVIÇOS DE ENVENHARIA LTDA, via E-mail, apresentou seu recurso administrativo, requerendo inicialmente o efeito suspensivo, e no mérito a habilitação da empresa no certame.

No dia 05/07/2023, a empresa BORGES & ABDEL HADI LTDA, via E-mail apresentou o seu Recurso Administrativo requerendo no mérito a habilitação da empresa no certame.

No dia 06/07/2023, a empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, apresentou via E-mail o seu Recurso Administrativo requerendo a habilitação da empresa no certame.

Na data de 17 de julho de 2023, a Comissão de Licitação abriu prazo para as impugnações dos recursos administrativos, conforme fls. 838.



Dessa forma foram apresentadas as impugnações na forma de memoriais de contrarrazões pelas empresas: D PAULA PROJETOS LTDA, no dia 20/07/2023, URBE ATELIÊ DE AQUITETURA LTDA, no dia 24/07/2023, e KOLF SERVIÇOS DE ENVENHARIA LTDA, no dia 24/07/2023.

*O processo foi concluso para decisão.*

*Eis o que havia de pertinente a relatar.*

### **DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO:**

Inicialmente devemos considerar que a licitação na modalidade Tomada de Preços, o prazo tanto para interpor recurso, quanto para apresentar impugnação (contrarrazões) é de 05 (cinco) dias uteis, conforme consta respectivamente do inciso I, "a" e no §3º, ambos do Artigo 109, da Lei 8.666/93. Vejamos.

*Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:*

***I- recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:***

***a) habilitação ou inabilitação do licitante;***

*[...]*

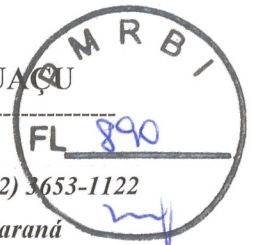
*§ 1º A intimação dos atos referidos no inciso I, alíneas "a", "b", "c" e "e", deste artigo, excluídos os relativos a advertência e multa de mora, e no inciso III, será feita mediante publicação na imprensa oficial, salvo para os casos previstos nas alíneas "a" e "b", se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.*

*§ 2º – O recurso previsto nas alíneas "a" e "b" do inciso I deste artigo terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos.*

***§3º Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis.***

*m* Dessa forma, quanto à tempestividade do Recurso, encontramos o cumprimento no prazo legal de todas as empresas, pois houve a intimação para a interposição de recurso no dia 29/06/2023, conforme consta na certidão da Ata fls. 758, enquanto a todas as interposições ocorrem até o dia 06/07/2023. Portanto todas tempestivas, e em consonância com a legislação e o edital.

Enquanto as impugnações (contrarrazões), houve a abertura do prazo no dia 17/07/2023, constante as fls. 838, e foram apresentadas pelas empresas interessadas: D PAULA PROJETOS LTDA, no dia 20/07/2023, URBE ATELIÊ DE



AQUITETURA LTDA, no dia 24/07/2023, e KOLF SERVIÇOS DE ENVENHARIA LTDA, no dia 24/07/2023, sendo que o termo final para a apresentação das impugnações era o dia 24/07/2023, portanto as impugnações foram apresentadas tempestivamente, e em consonância com a legislação e o edital.

Preenchidos os requisitos legais para a interposição do recurso, passamos à análise do mérito.

### DO MÉRITO:

#### 1) QUANTO A EMPRESA FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON

A empresa FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON, foi inabilitada pela Comissão de Licitação, e insatisfeita com o entendimento contrário aos seus interesses, apresentou recurso administrativo no dia 29/06/2023, via E-mail, em suas razões, requerendo a reconsideração da decisão para tornar-se habilitada para prosseguir nas demais fases do certame, para tanto juntou em suas razões documentos constantes as fls. 760-774, e não se manifestou contra o Recurso da empresa VIEIRA MELLO EIRELI.

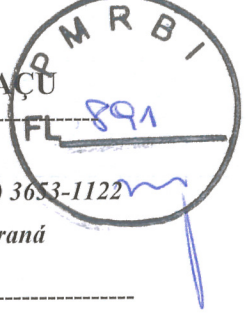
Diante de tal fato foi encaminhado ao setor de engenharia municipal para emissão de parecer, sendo que o profissional capacitado exarou em sua manifestação apontou as irregularidades e ao concluiu:

“1 - O acervo (CAT 3824 / 2020) apresentado é de elaboração de projeto de estrutura metálica e elaboração de projeto de prevenção e combate a incêndio e Pânico, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Comercial Lavanderia) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.

2- O acervo (CAT 1437 / 2021) apresentado é de uma obra comercial, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Comercial Lavanderia) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.

3- e 4- Os acervos (CATs 1720220000436 e 1720220004136) apresentados são de Pavimentação asfáltica e outros, quais entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (diversas Ruas) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.

Como também, NÃO apresentou: Declaração de renúncia de visita técnica (item 12.11) ou atestado de visita técnica (item 12.8), do referido Edital.”



Dessa forma após a análise dos acervos, constatou-se que a empresa FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON, não preencheu os requisitos para reconhecer a sua habilitação no presente certame licitatório.

## 2) QUANTO A EMPRESA D PAULA PROJETOS LTDA

A empresa D PAULA PROJETOS LTDA, No dia 29/06/2023 apresentou recurso administrativo, via E-mail, em suas razões inconformado com a inabilitação, e comparando a sua situação com a das empresas habilitadas: VIEIRA MELLO EIRELI, e URBE ATELIÊ DE AQUITETURA LTDA, que apresentaram diversos atestados, requerendo ao final a reconsideração da decisão para tornar-se habilitada para prosseguir nas demais fases do certame.

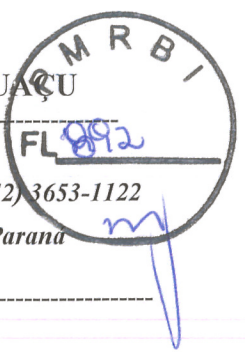
Nas razões recursais forma juntados documentos constantes as fls. 775-784, e no dia 20/07/2023 manifestou através de impugnação contra o Recurso interposto pela da empresa VIEIRA MELLO EIRELI.

Por tratar-se de análise de acervos e qualificações técnicas foi encaminhado ao Departamento de Engenharia Municipal para emissão de parecer, sendo que o profissional capacitado exarou em sua manifestação, após a análise do processo licitatório e indicou os seguintes pontos:

"A empresa apresentou 4 (quatro) acervos. Observamos que:

- 1- O acervo (CAT 1720220002764) apresentado é de projeto de uma Barragem no Parque Urbano, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (barragem) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.
- 2- O acervo (CAT 8942 / 2020) apresentado é de projetos de um condomínio (comercial e habitação multifamiliar) de construção convencional em alvenaria, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (comercial e residencial) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.
- 3- O acervo (CAT 1720220002947) apresentado é de elaboração de projeto de iluminação pública e eficiência energética, atende parcialmente ao objeto.
- 4- O acervo (CAT 197/2021) apresentado é de elaboração de projetos para construção comércio(fábrica), qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Industrial Fábrica) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar."

Dessa forma após a análise dos acervos, constatou-se que a empresa D PAULA PROJETOS LTDA, não preencheu os requisitos para reconhecer a sua habilitação no presente certame licitatório.



### 3) QUANTO A EMPRESA VIEIRA MELLO EIRELI

A empresa VIEIRA MELLO EIRELI, foi habilitada, e no dia 29/06/2023, apresentou recurso administrativo, via E-mail, demonstrando em suas razões inconformismo com a habilitação da empresa: URBE ATELIÊ DE AQUITETURA LTDA, e reforçando os fundamentos da inabilitação das empresas BORGES & ABDEL HADI LTDA, D PAULA PROJETOS LTDA, BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERÍCIA IMOBILIÁRIA LTDA, FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON, KOLF SERVIÇOS DE ENVENHARIA LTDA e NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, requerendo ao final a inabilitação das empresas: URBE ATELIÊ DE AQUITETURA LTDA, BORGES & ABDEL HADI LTDA, D PAULA PROJETOS LTDA, BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERÍCIA IMOBILIÁRIA LTDA, FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON, KOLF SERVIÇOS DE ENVENHARIA LTDA e NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA.

Cada ponto apresentado em face das demais empresas foi analisado pelo Departamento de Engenharia, conforme teor e fundamentos do parecer técnico em questão, contudo, quanto a sua habilitação, vejamos que consta no parecer técnico

*"A empresa apresentou 10 (dez) acervos. Observamos que:*

1- e 2 - Os acervos (CATs 252020122822 e 252020122823) apresentado é de Elaboração de projetos complementares para Revitalização Praça da Catedral na cidade de Joaçaba SC, qual entendemos ter complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Praça) e de uso "são semelhantes" ao objeto que se pretende contratar.

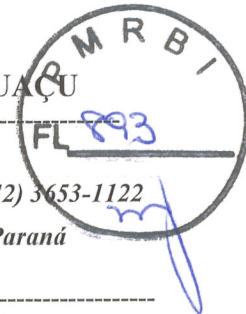
3- , 4- e 5- Os acervos (CATs 252021134769, 252021134768 e 252021134766) apresentado é de Elaboração de projetos complementares para construção do Novo Paço Municipal ao município de Sarandi PR, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Prefeitura) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.

6- , 7- e 8- Os acervos (CATs 252021133729, 252021133728 e 252021133727) apresentado é de Elaboração de projeto arquitetônico e complementares para construção do Comp Educ da cidade de Fraiburgo SC, quais entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Escola) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.

9- O acervo (CAT 252021130220) apresentado é de Projeto de Edificação com 8 pavimentos, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Prédio) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.

10 - O acervo (CAT 756175) apresentado é de Elaboração de projeto arquitetônico de Centro Municipal de Saúde, Urbanismo e Paisagismo, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Posto de Saúde) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.

Portanto apta a prosseguir no certame, por estar habilitada.



#### 4) QUANTO A EMPRESA KOLF SERVIÇOS DE ENVENHARIA LTDA

A empresa KOLF SERVIÇOS DE ENVENHARIA LTDA, no dia 04/07/2023 via E-mail, apresentou seu recurso administrativo, requerendo inicialmente o efeito suspensivo, e no mérito a habilitação da empresa no certame, apresentando em suas razões inconformismo com a inabilitação, em seu recurso foram juntados documentos constantes as fls. 798-813, e no dia 24/07/2023 manifestou através de impugnação contra o Recurso interposto pela da empresa VIEIRA MELLO EIRELI.

Por tratar-se de análise de acervos e qualificações técnicas foi encaminhado ao Departamento de Engenharia Municipal para emissão de parecer, sendo que o profissional capacitado exarou em sua manifestação, após a análise do processo licitatório e indicou os seguintes pontos em sua conclusão final:

A empresa apresentou 2 (dois) acervos. Observamos que:

- 1- O acervo (CAT 803673) apresentado é de projetos de Revitalização da Avenida, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos ( Descrição "Revitalização da Avenida Generoso Marques", trecho da Rotatória da Gráfica Colina até a Companhia San Genaro. Foi desenvolvido projeto especializado para revitalizar a Avenida, que consiste em: realocação dos estacionamentos e pontos de ônibus; adequação de acessibilidade; troca de arborização e bancos; implantação de rotatórias e faixas elevadas; sinalização viária e iluminação pública adequada. Acompanham orçamento, cronograma e memorial descritivo) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.
- 2- O acervo (CAT 782104) apresentado é de projetos de implantação de Campo de Society, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Descrição " Implantação de Campo de Society com infraestrutura adequada para que crianças, jovens e adultos pratiquem atividades físicas e de lazer, com objetivo de melhorar a qualidade de vida da população e a sua socialização) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.

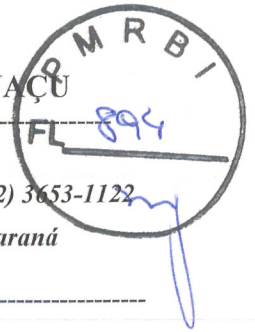
Como também, NÃO apresentou:

*Acervos de projetos estruturas de concreto armado e prevenção de incêndios."*

Dessa forma após a análise dos acervos, constatou-se que a empresa, não preencheu os requisitos para reconhecer a sua habilitação no presente certame licitatório.

#### 5) QUANTO A EMPRESA BORGES & ABDEL HADI LTDA

A empresa BORGES & ABDEL HADI LTDA, no dia 05/07/2023, via E-mail apresentou o seu Recurso Administrativo requerendo no mérito a sua habilitação no



certame em comento, e, apresentando em suas razões inconformismo com a inabilitação, foram juntados documentos constantes as fls. 814-825, e deixou de apresentar impugnação, mesmo sendo intimado.

Por tratar-se de análise de acervos e qualificações técnicas foi encaminhado ao Departamento de Engenharia Municipal para emissão de parecer, sendo que o profissional capacitado exarou em sua manifestação, após a análise do processo licitatório e indicou os seguintes pontos em sua análise:

*"A empresa apresentou 7 (sete) acervos. Observamos que:*

*"1-, 2-, 3- e 4- Os acervos (CATs 9015/2020, 9025/2020, 1720230001699, 516/2021) apresentados são de Levantamentos topográficos cadastral e Pavimentação asfálticas para Rodovia, quais entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Estrada Rural, Ruas (vias públicas urbanas) e Rodovias) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.*

*5- O acervo (CAT 337/2021) apresentado é de projetos de Loteamento, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Ruas e Lotes) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.*

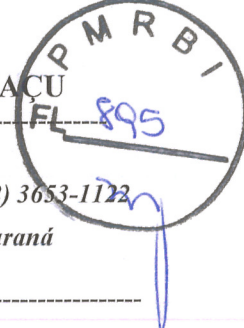
*6- O acervo (CAT 1720230000932) apresentado é de projeto de Edificação educacional e expositiva e coordenação e elaboração do Plano Diretor, com área inferior ao solicitado, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Escola, Expositores e Plano Diretor) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.*

*7- O acervo (CAT 939/2020) apresentado é de projetos hidráulicos, drenagens, pavimentações asfálticas, estruturas metálicas, muros e outros, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Terminal de transbordo, Parque Morumbi, Ginásio, Campo de Grama sintética, Escolas), e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.*

Dessa forma após a análise dos acervos, constatou-se que a empresa, não preencheu os requisitos para reconhecer a sua habilitação no presente certame licitatório.

## 6) QUANTO A EMPRESA NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA

A empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA, no dia 06/07/2023 apresentou via E-mail o seu Recurso Administrativo requerendo a habilitação da empresa no certame e, apresentando em suas razões inconformismo



com a inabilitação, foram juntados documentos constantes as fls. 826-838, e deixou de apresentar impugnação, mesmo sendo intimada para ato.

Por tratar-se de análise de acervos e qualificações técnicas foi encaminhado ao Departamento de Engenharia Municipal para emissão de parecer, sendo que o profissional capacitado exarou em sua manifestação, após a análise do processo licitatório e indicou os seguintes pontos em sua análise:

*"A empresa apresentou 1 (um) acervo. Observamos que:*

*O acervo (CAT 832203) apresentado é de projeto de Parque Urbano, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (lago, quadra poliesportiva, academia de saúde e outros) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.*

*Como também, **NÃO** apresentou:*

*Acervos de projetos elétricos, estruturas de concreto armado e prevenção de incêndios;*

*Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil)"*

Dessa forma após a análise dos acervos, constatou-se que a empresa, não preencheu os requisitos para reconhecer a sua habilitação no presente certame licitatório.

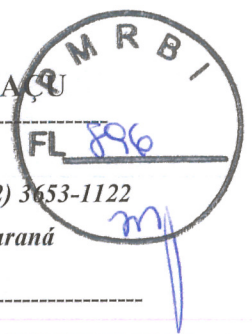
## 7) QUANTO A EMPRESA BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERÍCIA IMOBILIÁRIA LTDA

A empresa BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERÍCIA IMOBILIÁRIA LTDA, não apresentou Recurso Administrativo ou impugnação, mesmo sendo intimada para os atos.

Houve de análise de acervos e qualificações técnicas pelo Departamento de Engenharia Municipal para emissão de parecer, sendo que o profissional capacitado exarou em sua manifestação, após a análise do processo licitatório e indicou os seguintes pontos em sua análise:

*"A empresa apresentou 2 (dois) acervos. Observamos que:*

*1- O acervo (CAT 1720220001826) apresentado é de adequação de projetos de arquitetura e engenharia conforme novo manual (2021) do Programa Estadual de Parques Urbanos – Fundos de Vale, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (levantamento topográfico planimétrico cadastral e outros) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.*



2- O acervo (CAT 14/2021) apresentado é de elaboração de projetos básicos e executivos de engenharia e arquitetura conforme Programa Estadual Parques Urbanos – Fundo do Vale, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Centro de Eventos e Bosque com pista de caminhada, com áreas inferiores) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar. “

3-

Dessa forma após a análise dos acervos, constatou-se que a empresa, não preencheu os requisitos para reconhecer a sua habilitação no presente certame licitatório.

## 8) QUANTO A EMPRESA URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA

A empresa **URBE ATELIÊ DE ARQUITETURA** não apresentou Recurso Administrativo ou impugnação, mesmo sendo intimada para os atos.

Houve de análise de acervos e qualificações técnicas pelo Departamento de Engenharia Municipal para emissão de parecer, sendo que o profissional capacitado exarou em sua manifestação, após a análise do processo licitatório e indicou os seguintes pontos em sua análise:

A empresa apresentou 4 (quatro) acervos. Observamos que:

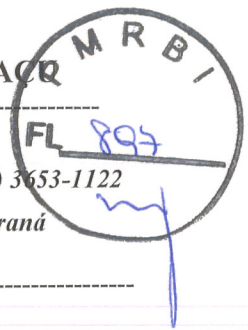
O acervo (CAT 823188) apresentado é de projeto executivo de uma Praça, o qual entendemos ter complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Praça) e de uso “são semelhantes” ao objeto que se pretende contratar.

O acervo (CAT 820571) apresentado é de Readequação e Revisão dos Projetos Executivos, destinados à Reforma da FAPESC, não atende á área mínima do Edital, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Faculdade - Reforma da Fapesc) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.

O acervo (CAT 576391) apresentado é de projeto de revitalização, paisagismo e criação de espaços públicos nos canteiros centrais da Avenida, Praça da Prefeitura Municipal de Catanduvas SC, e outros, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (criação de espaços públicos = Praça) e de uso são semelhantes ao objeto que se pretende contratar.

O acervo (CAT 698750) apresentado é de projeto reforma e fechamento lateral da quadra de esportes, não atende á área mínima do Edital, qual entendemos ter parcialmente complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto da licitação, visto que as características de projetos (Quadra de esportes) e de uso são muito diferentes do objeto que se pretende contratar.

Como também, **NÃO** apresentou:



Acervos de projetos arquitetônico, estruturas de concreto armado e prevenção de incêndios com área compatível;

Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil) da Arquiteta Angela Marschall.

Dessa forma após a análise dos acervos, constatou-se que a empresa, não preencheu os requisitos para reconhecer a sua habilitação no presente certame licitatório.

### Da Decisão:

Diante de todo o exposto, dos fatos e fundamentos analisados, recebo os recursos, por serem apresentados tempestivamente e preencher os requisitos legais, e no mérito dou-lhes parcial provimento, mantendo a inabilitação das empresas: BORGES & ABDEL HADI LTDA, D PAULA PROJETOS LTDA, BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERÍCIA IMOBILIÁRIA LTDA, FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON, KOLF SERVIÇOS DE ENVENHARIA LTDA e NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUTORA LTDA. Inabilitando a empresa URBE ATELIÊ DE AQUITETURA LTDA., e mantendo habilitada somente a empresa **VIEIRA MELLO LTDA**, pelos fatos e fundamentos exarados no parecer técnico emitido pelo Departamento de Engenharia Municipal, vejamos:

De acordo com as análises dos acervos e documentos técnicos apresentados pelas empresas, conclui-se:

EMPRESAS	DESCRIÇÃO
1- Empresa FRANCIANE CAVALEIRO PEDRON ME	Os acervos não atendem por completo o objeto do referido Edital. Faltou a Declaração de renúncia de visita técnica (item 12.11) ou atestado de visita técnica (item 12.8), do referido Edital.
2- Empresa D PAULA PROJETOS LTDA.	Os acervos não atendem por completo o objeto do referido Edital.
3- <b><u>Empresa VIEIRA MELLO LTDA.</u></b>	<b><u>Apresentou 01(um) acervo semelhante ao objeto do referido Edital.</u></b>
4- Empresa KOLF SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.	Os acervos não atendem por completo o objeto do referido Edital.
5- Empresa BORGES & ABDEL HADI LTDA.	Os acervos não atendem por completo o objeto do referido Edital.
6- Empresa NOGALE ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.	Os acervos não atendem por completo o objeto do referido Edital. Faltou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Jurídica junto ao CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil).
7- Empresa BENITO OPUCHKEVICH ENGENHARIA E PERÍCIA IMOBILIÁRIA LTDA.	Os acervos não atendem por completo o objeto do referido Edital.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BONITO DO IGUAÇU

CNPJ 95 587 770/0001-99

Rua 7 de Setembro, 720 - Centro - Telefax (0\*\*42) 3653-1122  
85340-000 - Rio Bonito do Iguaçu - Paraná



8- Empresa URBE Ateliê de Arquitetura	Os acervos não atendem por completo o objeto do referido Edital.  Faltou a Certidão de Registro e Quitação Pessoa Física junto ao CAU da Arquiteta Angela Marschall.
---------------------------------------	--

Encaminhe-se ao senhor Prefeito Municipal para manifestação.

Rio Bonito do Iguaçu, 28 de agosto de 2023.

  
AMARILDO GOMES DE  
ALMEIDA

Secretário

  
ROBERTO JOSÉ KWAPIS  
Presidente

  
MAIARA FERNANDA DA SILVA

Membro